

LEI N° 864/92

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO ARTI-
CO 151 DA LEI 665/89

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O parágrafo unico do artigo
151 da Lei 665, de 28 de dezembro de 1.989, passa a
vigorar com a seguinte redação.

"Parágrafo Único - Nas transmissões e cessões por intermédio
do sistema financeiro de habitação de imóveis com área construída
de até 30m² (trinta metros quadrados). a alíquota será de 0,0%
(zero por cento) nos demais casos , será de 0,5% (meio por cento)
sobre o valor efetivamente financiado, e , de 2% (dois por cento)
sobre o valor restante.

Art. 2º -Revogadas as disposições em
contrário, esta lei entrn em vigor em 1º de janeiro de 1.993.

Ouro Branco, 30 de dezembro de 1.992

SILVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal